DEPUTADO ÚNICO

Projeto de Resolução nº 1198/XIV/2.ª

Recomenda ao Governo o cumprimento da legislação laboral na concessão

dos Serviços de Imagiologia na Unidade Local de Saúde do Alto Minho

Os Serviços de Imagiologia da Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM, E.P.E.)

desempenham com dedicação e esforço as atividades de saúde em todo o distrito de Viana

do Castelo prestando um apoio essencial a uma população de 200 mil habitantes com um

rápido atendimento aos utentes que necessitem destas especialidades.

Tais serviços encontram-se concessionados desde 2004 com o objetivo de obter ganhos

notórios na eficiência e na qualidade do serviço prestado com capacidade de resposta célere

no atendimento aos utentes, reparação e manutenção de equipamentos e disponibilização de

meios humanos com qualificação e especialidades.

Apesar de entendermos que a concessão de um serviço a privados é coerente numa situação

hospitalar desde que produza benefícios ao nível da gestão operacional e da estabilidade do

cuidado aos utentes, várias denúncias têm sido realizadas, muitas das quais são públicas nos

órgãos de comunicação social, dando conta da existência de casos de funcionários a

desempenhar funções diárias de carácter efetivo com contratos de prestação de serviços

(falsos recibos verdes) e colaboradores que viram cessados os seus contratos de trabalho para

iniciar um novo contrato no dia seguinte, sendo que alguns que questionaram tal

irregularidades foram dispensados das suas atividades.

A Iniciativa Liberal entende que o Estado deve cumprir e fazer cumprir a lei nos contratos

realizados com entidades externas e ser um exemplo para a sociedade, nomeadamente a Lei

n.º 63/2013 de 27 de agosto - Instituição de mecanismos de combate à utilização indevida

do contrato de prestação de serviços em relações de trabalho subordinado – e o Código do

Trabalho, nos seus artigos 143.º e 145.º.

O artigo 143.º impede, em caso de cessação de contrato de trabalho a termo por motivo não imputável ao trabalhador, a nova admissão ou afetação do trabalhador através de contrato de trabalho a termo ou de trabalho temporário cuja execução se concretize no mesmo posto de trabalho, ou ainda de contrato de prestação de serviços para o mesmo objeto. O artigo 145.º estabelece que até 30 dias após a cessação do contrato, o trabalhador tem, em igualdade

de condições, preferência na celebração de contrato sem termo, sempre que o empregador

proceda a recrutamento externo para o exercício de funções idênticas àquelas para que foi

contratado.

Assim, tendo em consideração o acima exposto, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado único abaixo assinado

da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera recomendar ao Governo que garanta o:

1. O cumprimento da Lei 63/2013 de 27 de agosto por parte da empresa que detém a

concessão do serviço de Imagiologia da ULSAM;

2. O cumprimento dos Artigos nº143 e nº145 do Código do trabalho por parte da empresa $\,$

que detém a concessão do serviço de Imagiologia da ULSAM.

Palácio de São Bento, 12 de abril de 2021

O Deputado

João Cotrim Figueiredo

2